

FR



CÓDIGO DE CONDUTA DA JUNTA DE FREGUESIA DE RAMALDE

(Aprovado, nos termos da alínea h) do art. 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,
pelo Executivo da Junta de Freguesia de Ramalde em 28/01/2025)

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º Lei Habilitante	5
Artigo 2º Objeto	5
Artigo 3º Definições	5
CAPÍTULO 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	6
Artigo 4º Âmbito Pessoal.....	6
Artigo 5º Âmbito Material	6
CAPÍTULO 3 PRINCÍPIOS GERAIS.....	7
Artigo 6º Princípios Gerais	7
Artigo 7º Princípio da Legalidade.....	7
Artigo 8º Princípio da Prossecução do Interesse Público e da Proteção dos Direitos e Interesses dos Cidadãos.....	7
Artigo 9º Princípio da Boa Administração.....	8
Artigo 10º Igualdade de Tratamento e Não Discriminação.....	8
Artigo 11º Princípio da Boa-Fé	8
Artigo 12º Princípio da Proporcionalidade	8
Artigo 13º Ausência de Abuso de Poder	9
Artigo 14º Justiça, Imparcialidade e Independência	9
Artigo 15º Diligência, Eficiência e Responsabilidade	9
Artigo 16º Objetividade	10
Artigo 17º Legítimas Expetativas	10
Artigo 18º Cortesia	10
CAPÍTULO 4 RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR.....	11
Artigo 19º Dever de Reserva, Discrição e Sigilo	11
Artigo 20º Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade	12
Artigo 21º Conflitos de Interesses	12
Artigo 22º Acumulação de Funções.....	15
Artigo 23º Relações com Terceiros	15
Artigo 24º Relacionamento com Fornecedores	16
Artigo 25º Relacionamento com a Comunicação Social	17

Artigo 26º Utilização Abusiva de Informação.....	17
Artigo 27º Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão	18
CAPÍTULO 5 RELACÕES INTERNAS	18
Artigo 28º Lealdade, Respeito e Cooperação.....	18
Artigo 29º Recursos da Autarquia	19
Artigo 30º Comunicação de Irregularidades.....	19
CAPÍTULO 6 APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO	20
Artigo 31º Contributo dos Colaboradores na Aplicação do Código	20
Artigo 32º Incumprimento e Sanções	20
CAPÍTULO 7 DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 33º Divulgação e Acompanhamento	21
Artigo 34º Entrada em Vigor e Revisões	21
ANEXOS	22
Anexo I - Declaração de Interesses na Concessão de Benefícios Públicos	22
Anexo II - Declaração de Interesses de Intervenientes em Procedimentos de Contratação Pública	23

PREÂMBULO

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Também o anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, impôs, no seu art. 7º, às pessoas colectivas com mais de 50 trabalhadores, a necessidade de adoptar um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional.

Assim, no cumprimento daquelas disposições legais, o presente Código de Conduta pretende assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, fixando os princípios e critérios orientadores que, nesta matéria, devem presidir ao exercício de funções públicas, e que devem ser observados por todos os que exercem funções nesta Autarquia, no seu relacionamento entre eles e com terceiros.

Os valores expressos no presente Código devem ser entendidos não só como uma declaração de intenções, mas, sobretudo, como princípios orientadores, a serem vividos e garantidos com convicção por todos os membros da organização e como inseparáveis da sua identidade, da sua atividade e, sobretudo, do valor e da responsabilidade social da Junta de Freguesia de Ramalde.

O Código, enquanto conjunto de regras que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental, deve ser observado como referência dos valores e dos princípios de elevado padrão de conduta moral e profissional, constitutivos de condição necessária à consolidação da imagem da Junta de Freguesia de Ramalde em termos de excelência, responsabilidade e rigor e como forma de incrementar o seu prestígio e credibilidade institucional perante a comunidade.

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Código foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e em conformidade com o Estatuto dos Eleitos Locais, definido pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual, e com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, ainda, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, que deve ser reconhecido e adotado por todos os Órgãos e Colaboradores ao serviço da Autarquia de Ramalde, sem prejuízo de outras normas de conduta que lhes sejam legalmente aplicáveis.
2. Este Código constitui igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível à Freguesia de Ramalde no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Código, entende-se por:

- a) "Colaboradores" todas as pessoas que desempenhem atividades e funções na Junta de Freguesia de Ramalde, independentemente do tipo de vinculação, incluindo designadamente: os trabalhadores; aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes; os membros dos Gabinetes; aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços; aqueles que exerçam a sua atividade ao abrigo de estágios, protocolos ou outras medidas com diferentes entidades.
- b) "Órgãos da Freguesia" os definidos como tal na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- c) "Terceiro" qualquer entidade que seja exterior à Junta de Freguesia de Ramalde, independentemente da sua natureza.
- d) "Público" qualquer terceiro, independentemente de ser pessoa singular ou coletiva que se dirija à Junta de Freguesia de Ramalde, designadamente para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão, ou que seja destinatário de algum ato praticado pela Autarquia.

CAPÍTULO 2

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 4º

Âmbito Pessoal

1. O presente Código aplica-se a todos os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde, tal como definido na alínea a) do artigo anterior.
2. Os Órgãos de Freguesia ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

Artigo 5º

Âmbito Material

1. O presente Código contém os princípios gerais de boa conduta administrativa, que se aplicam a todas as relações dos Colaboradores no desempenho das suas atividades no âmbito interno da Freguesia de Ramalde, e nas relações desta entidade com o público.
2. A aplicação deste diploma e a sua observância não impedem, nem afastam, a aplicação de outros dispositivos legais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.
3. Os princípios estabelecidos no presente Código não afastam a aplicação das disposições legais específicas da relação jurídica de emprego público, aplicáveis às relações entre a Autarquia e os seus Colaboradores.

CAPÍTULO 3

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 6º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem pautar a sua atuação por princípios rigorosos de lealdade para com a Freguesia de Ramalde, responsabilidade, transparência, honestidade, independência, isenção, discrição, profissionalismo, e prossecução da política de qualidade em vigor no serviço público.
2. Os Colaboradores devem, igualmente, aderir a padrões elevados de ética profissional e não atender a interesses pessoais, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
3. Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, fregueses, fornecedores, prestadores de serviços, público em geral e com os próprios Colaboradores da Autarquia.

Artigo 7º

Princípio da Legalidade

1. Os colaboradores devem atuar em obediência à lei e ao Direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.
2. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde atuam de acordo com a lei e aplicam as normas e procedimentos estabelecidos na legislação, devendo, nomeadamente, velar para que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo seja conforme com a Lei.

Artigo 8º

Princípio da Prossecução do Interesse Público e da Proteção dos Direitos e Interesses dos Cidadãos

Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde na sua atuação devem prosseguir, exclusivamente, o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 9º

Princípio da Boa Administração

Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Artigo 10º

Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

1. No desempenho das suas atividades e funções para a Autarquia, os Colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. Designadamente, os Colaboradores não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, qualquer pessoa ou entidade, em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento.
3. Os Colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.
4. Qualquer diferença de tratamento que, em virtude da especificidade do caso concreto, se mostre justificável, tem de ser legalmente admissível e devidamente fundamentada.

Artigo 11º

Princípio da Boa-Fé

No exercício da atividade administrativa, e em todas as suas formas e fases, os Colaboradores devem agir e relacionar-se com os particulares segundo as regras da boa-fé.

Artigo 12º

Princípio da Proporcionalidade

1. Na tomada de decisões os Colaboradores devem garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.

2. Na tomada de decisões deve ser respeitado o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

Artigo 13º

Ausência de Abuso de Poder

As competências devem ser exercidas, unicamente, para os fins para os quais foram conferidas pelas disposições legais, devendo os Colaboradores abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

Artigo 14º

Justiça, Imparcialidade e Independência

1. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade.
2. Os Colaboradores devem ser imparciais e independentes, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os utentes dos serviços, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 8º do presente Código.
3. A conduta dos Colaboradores não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, ou outras, não devendo os Colaboradores participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme o estabelecido no artigo 19º do presente Código.

Artigo 15º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes incumbam no âmbito do exercício de funções na Freguesia de Ramalde.
2. Os Colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público na Freguesia de Ramalde, e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Autarquia.

Artigo 16º

Objetividade

Na tomada de decisões, os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir, a cada um deles, o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.

Artigo 17º

Legítimas Expetativas

1. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem ser coerentes no seu comportamento administrativo, devendo seguir as práticas administrativas usuais da Autarquia.
2. Os Colaboradores devem respeitar as razoáveis e expetativas legítimas que os cidadãos possam ter com base em atuações anteriores da Autarquia.
3. Sempre que necessário ou quando solicitados, os Colaboradores deverão aconselhar os Fregueses sobre o modo como devem dirigir-se à Autarquia acerca das questões que recaiam na sua esfera de competências e sobre o procedimento que devem adotar para ver satisfeita a sua pretensão.

Artigo 18º

Cortesia

1. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.
2. Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico, os Colaboradores devem procurar responder da forma mais completa e exata possível às perguntas que lhes sejam colocadas no âmbito das suas atribuições e competências.
3. No caso de um Colaborador não ser o responsável por determinado assunto que lhe é apresentado, deverá encaminhar o interessado para o Colaborador ou serviço que seja competente para o efeito.
4. As eventuais razões para o não fornecimento de informações devem ser justificadas de forma clara e compreensível.
5. Se ocorrer um erro que prejudique os direitos ou interesses de um Freguês, o Colaborador deve desculpar-se por esse facto, proceder à correção do erro e, na medida do possível, procurar corrigir

as consequências negativas do seu erro, de forma expedita, bem como informar o interessado sobre as vias de recurso possíveis.

CAPÍTULO 4

RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

Artigo 19º

Dever de Reserva, Discrição e Sigilo

1. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem guardar reserva e usar de discrição na divulgação para o exterior dos factos da vida da Autarquia de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses da mesma.
2. Os Colaboradores estão obrigados a guardar sigilo e abster-se de usar informações de carácter confidencial, obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.
3. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, os dados pessoais sujeitos a tratamento pela Autarquia ou outros considerados confidenciais, bem como a informação estratégica sobre planeamento do território que ainda não tenha sido objeto de divulgação, e ainda a relacionada com qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento sempre que esta não seja do domínio público.
4. Além do dever genérico de sigilo previsto nos números anteriores, os Colaboradores com acesso a dados pessoais, ou envolvidos no respetivo tratamento, devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo quanto à sua circulação, não podendo utilizar esses dados para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no âmbito dos procedimentos de decisão que corram termos na Freguesia de Ramalde, os Colaboradores devem estabelecer os contactos com os interessados, exclusivamente, através dos canais oficiais que para o efeito se encontrem definidos e divulgados, especialmente no que respeita a procedimentos de decisão relativos a:
 - a) contratação pública;
 - a) concessão de benefícios;
 - b) licenciamento;
 - c) fiscalização.

6. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas, ou emitir opiniões em matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a Junta de Freguesia de Ramalde, e que possam afetar a imagem desta.

Artigo 20º

Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade

1. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde assumem com a Autarquia um compromisso de lealdade, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, devendo, para tal, agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade no exercício das suas funções.
2. Em todos os contactos com o exterior, os Colaboradores devem atuar em conformidade com o princípio de independência, nomeadamente não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia à Junta de Freguesia de Ramalde.
3. Os Colaboradores deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, usando os recursos que lhe estão afetos e o poder delegado de forma não abusiva, orientada para a prossecução dos objetivos da Autarquia.
4. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde estão impedidos de solicitar, receber ou aceitar, de qualquer outra entidade, benefícios, recompensas, remunerações, convites ou dádivas relacionadas com o exercício da sua actividade na Autarquia, sempre que estas excedam um valor meramente simbólico, ou mesmo não excedendo, sempre que ponham em causa, ou aparentem pôr em causa, a independência e objetividade da sua atuação.
5. Os membros do órgão executivo da Junta estão igualmente abrangidos pelo disposto no número anterior, excepto naquelas situações em que a recusa dos benefícios ou ofertas possa ser interpretada como uma quebra de consideração pelo ofertante ou desrespeito interinstitucional, caso em que devem ser aceites em nome da Autarquia e entregues aos serviços competentes.

Artigo 21º

Conflitos de Interesses

1. Os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

2. Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos nos termos da Lei, existe conflito de interesses sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria em que, por força do exercício das suas funções, tenham influência relevante.
3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem, com ou sem valor patrimonial, para o próprio, para os seus familiares, afins ou outros conviventes.
4. Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os Colaboradores não podem prestar a terceiros, por si, ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão, ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob a sua direta influência.
5. Os Colaboradores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos, em cujo processo de formação intervenham órgãos ou entidades orgânicas colocadas sob a sua direta influência.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob a direta influência do Colaborador os órgãos ou unidades orgânicas que:
 - a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;
 - b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;
 - c) Tenham sido por ele instituídos, ou, relativamente a cujo titular tenha intervindo como entidade empregadora pública, para o fim específico de tramitar os procedimentos em causa;
 - d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por Colaboradores por ele designados por tempo determinado ou determinável;
 - e) Cujo titular ou Colaboradores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha intervindo;
 - f) Com ele colaborem em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço ou unidade orgânica.
7. Ainda para efeitos do disposto nos números anteriores, é equiparado ao interesse do Colaborador o interesse:
 - a) Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daqueles que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- b) Da sociedade em cujo capital detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
8. Os Colaboradores estão especialmente vinculados ao respeito pelas regras constantes do Código do Procedimento Administrativo (designadamente nos artigos 69.º a 73.º) que estabelecem as garantias de imparcialidade, os impedimentos e as respetivas consequências.
9. Os Colaboradores que intervenham em procedimentos pré-contratuais ou de concessão de benefícios públicos devem, antes do início do procedimento, declarar a inexistência de interesses privados no procedimento em causa, nos termos da declaração anexa ao presente Código, sem prejuízo de caso em fase posterior do procedimento, se vir a verificar situação que possa prefigurar conflito de interesses, os mesmos pedirem dispensa nos termos dos números seguintes.
10. O Colaborador da Junta de Freguesia de Ramalde deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta e, designadamente:
- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
11. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer Colaborador da Junta de Freguesia de Ramalde, o mesmo deve prontamente comunicar esse facto ao seu superior hierárquico.
12. Quando exista conflito de interesses que o justifique, o Colaborador deve formular pedido de dispensa nos termos legais e regulamentares, nomeadamente, nos termos do artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo.
13. O Colaborador deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação da causa de impedimento, ou que seja reconhecida a procedência do pedido de dispensa, sem prejuízo

da obrigação que sobre si recai de tomar todas as medidas inadiáveis em caso de urgência ou de perigo.

Artigo 22º

Acumulação de Funções

1. Sem prejuízo dos casos em que a acumulação de funções é legalmente admitida, na vigência de contrato que estabeleça relação jurídica de emprego público, nenhum Colaborador da Junta de Freguesia de Ramalde poderá desempenhar qualquer outra atividade fora da Autarquia, seja ela remunerada ou não, se essa atividade puser em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador autárquico, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflito de interesses com a atividade efetuada na Autarquia.
2. Para efeitos do número anterior, os Colaboradores devem, nos termos da Lei, solicitar prévia autorização para o exercício de outras atividades em acumulação de funções e devem ainda os comunicar os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefas específicas.
3. Os Colaboradores devem comportar-se com integridade e discrição, tanto no que se refere a quaisquer negociações relativas a perspetivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais após a cessação das suas funções na Junta de Freguesia de Ramalde, designadamente se estiverem em causa cargos a desempenhar no seio de uma instituição que tenha submetido projetos ou pedidos à aprovação da Freguesia de Ramalde ou de uma entidade que seja sua fornecedora de bens ou serviços.
4. Assim que as negociações referidas no número anterior se iniciem, ou que a possibilidade da sua ocorrência se manifeste, os Colaboradores em causa devem desses factos dar pronto conhecimento à Junta de Freguesia de Ramalde, designadamente através de comunicação ao seu Dirigente direto, e abster-se de lidar com quaisquer questões que se possam relacionar com a potencial entidade empregadora, se a continuação do referido relacionamento for suscetível de gerar um conflito de interesses.

Artigo 23º

Relações com Terceiros

1. Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, os Colaboradores devem observar as orientações e

posições da Junta de Freguesia de Ramalde, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência.

2. Os Colaboradores devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade da Autarquia.
3. Os contactos, formais ou informais, com representantes de tais pessoas e entidades devem sempre refletir a posição oficial da Junta de Freguesia de Ramalde, se esta já tiver sido definida.
4. Na ausência de uma posição oficial da Junta de Freguesia de Ramalde, os Colaboradores devem, explicitamente, preservar a imagem da Autarquia sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.
5. Os Colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente a Junta de Freguesia de Ramalde no desempenho das atribuições que lhe estão cometidas.
6. Para além da observância do disposto nos números anteriores, o relacionamento entre os Colaboradores e os funcionários e Colaboradores de outras instituições públicas, nacionais ou estrangeiras, deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.
7. Os Colaboradores estão impedidos de aceitar ou receber pagamentos ou favores de clientes, fornecedores ou fregueses, bem como de favorecer a criação de cumplicidades para obter quaisquer vantagens, devendo recusar obter informações através de meios ilegais.
8. Os Colaboradores devem, ainda, evitar quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente, no que se refere a ofertas de ou a terceiros.
9. As ofertas a terceiros devem obedecer a normas e critérios previamente estabelecidos pela Autarquia no âmbito da representação da Freguesia, não devendo ser feitas a título pessoal.

Artigo 24º

Relacionamento com Fornecedores

1. No seu relacionamento com os fornecedores, os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde devem ter sempre presente que a Autarquia se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas, e exige da parte destes o

integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

2. Os Colaboradores deverão redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
3. Os Colaboradores terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve, também, ser considerado o comportamento ético do fornecedor.
4. Os Colaboradores devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os da Autarquia.

Artigo 25º

Relacionamento com a Comunicação Social

1. Em matéria que se prenda com a atividade e a imagem pública da Junta de Freguesia de Ramalde, os Colaboradores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da Autarquia.
2. Nos seus contactos com os meios de comunicação social, os Colaboradores devem usar de discrição e reserva quanto a questões relacionadas com a Autarquia.
3. As informações prestadas aos meios de comunicação social, ou contidas em publicidade, devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
4. As informações referidas no número anterior devem contribuir para um serviço público de qualidade.

Artigo 26º

Utilização Abusiva de Informação

1. Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores, os Colaboradores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso, no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

2. Entende-se por utilização abusiva a transmissão da informação que tenha sido obtida pelo colaborador no desempenho da sua atividade na Junta de Freguesia de Ramalde a alguém fora do âmbito normal do exercício das suas funções, e, bem assim, a realização de qualquer negócio ou ato de natureza equivalente que tenha por base aquela informação, independentemente de quem nele figure como parte.

Artigo 27º

Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

A Junta de Freguesia de Ramalde, através dos Colaboradores designados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não devendo estes adotar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das respetivas competências.

CAPÍTULO 5

RELACÕES INTERNAS

Artigo 28º

Lealdade, Respeito e Cooperação

1. Os Colaboradores estão obrigados ao dever de lealdade, devendo desempenhar de forma adequada as tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, cumprindo escrupulosamente as instruções destes últimos e respeitando pontualmente os procedimentos externos e internos, e as regras de funcionamento e de organização que, a cada momento, se encontrem em vigor na autarquia ou que lhe tenham sido comunicados pelos seus superiores hierárquicos.
2. Os Colaboradores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada e permitir-lhes que deem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.
3. Considera-se que não respeita o padrão de lealdade que se espera dos Colaboradores, a não revelação, por estes, a superiores e colegas de informações que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, bem como o fornecimento de informações falsas, inexatas, insuficientes ou exageradas ou a recusa em colaborar com os colegas e, em geral, a demonstração de uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto.

4. Os Colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir os que com eles trabalhem ou colaborem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

Artigo 29º

Recursos da Autarquia

1. Os Colaboradores estão obrigados a respeitar e proteger os recursos afetos à atividade da Junta de Freguesia de Ramalde (designadamente equipamentos, instalações ou serviços), e a impedir a sua utilização abusiva, por colegas e/ou terceiros, dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou das instalações.
2. Os recursos afetos aos Colaboradores, independentemente da sua natureza, só podem ser utilizados pelo Colaborador a quem foram confiados e apenas para o o exercício das respetivas funções na Junta de Freguesia de Ramalde, salvo se, pontualmente, a sua utilização para outros fins tiver sido prévia e expressamente autorizada por escrito pelo responsável pela Autarquia.
3. Os recursos afetos aos colaboradores devem ser utilizados de acordo com as regras em vigor, quanto à sua conservação e manutenção e os equipamentos informáticos, telefones, dispositivos periféricos e outros que contenham informação sensível ou permitam o acesso a informação sensível ou às redes da Autarquia devem ser utilizados com zelo e probidade e devem ser formatados de modo a impedir, em qualquer circunstância, o acesso por terceiros.
4. É responsabilidade de cada Colaborador com acesso aos sistemas informáticos da Junta de Freguesia de Ramalde garantir que as suas palavras-passe são únicas, pessoais e intransmissíveis e que, em caso algum são partilhadas com outros colaboradores ou com terceiros.
5. Os Colaboradores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Junta de Freguesia de Ramalde, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 30º

Comunicação de Irregularidades

1. Os Colaboradores devem comunicar de imediato à Junta de Freguesia de Ramalde, ou ao seu superior hierárquico, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, quando os mesmos indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código de Conduta,

suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem da Junta de Freguesia de Ramalde.

2. O cumprimento de boa-fé do dever previsto no número anterior não envolve qualquer responsabilidade para o Colaborador que o observe.

CAPÍTULO 6

APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

Artigo 31º

Contributo dos Colaboradores na Aplicação do Código

1. A adequada aplicação do presente Código depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos Colaboradores.
2. Em particular, os Colaboradores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, devem evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento pelos seus subordinados.

Artigo 32º

Incumprimento e Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer Colaborador constitui infração disciplinar, e desencadeará a competente ação disciplinar.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na Lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Divulgação e Acompanhamento

1. O órgão executivo da Autarquia promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecidos.
2. As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos os seus Colaboradores conheçam este Código e observem as suas regras.
3. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição do presente Código, os Colaboradores da Junta de Freguesia de Ramalde deverão consultar a respetiva hierarquia, solicitando, caso assim o entendam, informação por escrito.

Artigo 34º

Entrada em Vigor e Revisões

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação em Diário da República.

A necessidade de revisão, ou aperfeiçoamento, do presente Código será avaliada anualmente, ou com outra periodicidade que seja considerada adequada ou necessária.



Anexo II – Declaração de Interesses de Intervenientes em Procedimentos de Contratação Pública

RAMALDE
FREGUESIA

Declaração de Interesses de Intervenientes em Procedimentos de Contratação Pública

Nos termos e para os efeitos do previsto no nº11, do artigo 19º, do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Ramalde, (Nome) _____

_____, nº mecanográfico _____, Categoria/Cargo _____

_____, a exercer funções na Unidade _____, declara que não tem qualquer interesse privado no procedimento/PR _____, em que participa como:

☐ Requirante

☐ Aprovador

☐ Membro do Júri

☐ Outro: _____

Porto e Ramalde, de _____ de 20 _____,

O Declarante

